TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo nº 167/2026

Inexigibilidade nº 050/2026

1. OBJETO (art. 41, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação da empresa PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 20.495.149/0004-49, para a realização da 1ª revisão anual obrigatória do veículo micro-ônibus, placa TXX 1C25 da Política Transporta SUS/SES-MG, cedido para o município de Monte Belo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Revisão Anual Obrigatória do veículo micro-ônibus, placa TXX 1C25.	Unid.	01	R$ 4.686,43	R$ 4.686,43

Relação das Peças constantes na Ordem de Serviço nº 54206:

1. Conjunto Elemento do Filtro → 01 unidade;
2. Elemento Filtro Secador Ar→ 01 unidade;
3. Graxa para Rolamento – → 01 unidade;
4. Óleo Mineral Aditivado 235.20 → 14 unidades;
5. Elemento do Filtro do → 01 unidade;
6. Óleo de Motor 15W-40 MB → 16 litros;
7. Elemento do Filtro → 01 unidade;
8. Jogo de Peças do Elemento do → 01 unidade;
9. Fluido Tratamento Sistema → 01 unidade;
10. Retentor → 02 unidades;
11. Junta da Tampa do Cabeçote → 01 unidade;
12. Anel Vedação DIN 7603-A 20x26 → 01 unidade;
13. Kit Lubrificação → 01 unidade;
14. Removedor Universal → 01 unidade.

1.2. O valor máximo aceitável é de R$ 4.686,43 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

1.3. O item objeto deste Termo de Referência é caracterizado como comum, conforme constante no Decreto Municipal nº 5.826, de 27 de setembro de 2023 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação possui caráter pontual, limitando-se à realização da 1ª revisão anual obrigatória do veículo micro-ônibus, placa TXX1C25, compreendendo os serviços, peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais itens necessários à execução integral do objeto, não havendo previsão de continuidade, prorrogação contratual ou execução de serviços periódicos após o cumprimento integral do objeto contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 41, II do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Nº 034/2026, apêndice deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização da 1ª revisão obrigatória do veículo micro-ônibus, placa TXX 1C25, chassi nº 9BM979285TB438458, numeração de fábrica nº 1434, integrante da Política Transporta SUS/SES-MG, cedido ao Município de Monte Belo/MG, utilizado para o transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Conforme orientação encaminhada pelo CISLAGOS, a 1ª revisão do veículo deverá ser realizada até a data-limite correspondente ao término de 1 (um) ano de garantia ou quando o veículo atingir 30.000 km (trinta mil quilômetros) rodados, prevalecendo, para fins de realização da revisão, o que ocorrer primeiro. O documento estabelece expressamente que o cumprimento do prazo para realização da revisão é obrigatório, cabendo ao Município responsável pelo veículo providenciar seu agendamento junto a uma concessionária autorizada Mercedes-Benz, bem como arcar com as respectivas despesas.

3.3. Na data de 22 de setembro de 2026, o veículo apresenta 17.794 km rodados, portanto, ainda não atingiu a quilometragem de 30.000 km indicada para a realização da revisão. Entretanto, considerando que o prazo de 1 (um) ano de garantia e a respectiva data-limite para a primeira revisão se aproximam, torna-se necessária a realização da manutenção dentro do prazo estabelecido, independentemente de o veículo ainda não ter alcançado a quilometragem de referência.

3.4. A contratação mostra-se necessária para assegurar a realização da manutenção preventiva prevista para o veículo, observando-se os procedimentos e recomendações aplicáveis à revisão, de modo a contribuir para a preservação de suas condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e utilização.

3.5. A realização da revisão dentro do prazo estabelecido é especialmente necessária considerando que o micro-ônibus integra a Política Transporta SUS/SES-MG e é utilizado pelo Município no transporte de usuários do SUS. Dessa forma, a manutenção adequada do veículo contribui para a

continuidade e regularidade do serviço de transporte sanitário, reduzindo o risco de interrupções decorrentes de falhas ou de manutenção inadequada.

3.6. Ressalta-se, ainda, que o documento do CISLAGOS atribui ao Município, na condição de cessionário, a responsabilidade pelas providências e despesas relacionadas à manutenção, aos reparos e à conservação do micro-ônibus, incluindo, entre outras, a utilização e substituição de óleos lubrificantes e demais fluidos, substituição de pneus e câmaras de ar, substituição de peças e componentes sujeitos ao desgaste natural, bem como os demais serviços e reposições necessários em decorrência do uso e da conservação do veículo, observadas as responsabilidades previstas no Termo de Cessão de Uso.

3.7. Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa/concessionária habilitada para a execução da 1ª revisão obrigatória do micro-ônibus, dentro do prazo estabelecido, garantindo o atendimento da manutenção prevista para o veículo e a continuidade de sua utilização no transporte de usuários do SUS.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços (art. 41, V do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

4.1. Os serviços serão realizados na concessionária PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA, localizada na Avenida Engenheiro Washington Martoni, nº 160, Bairro Parque Industrial I, município de São Sebastião do Paraíso/MG - CEP 37.955-500 em dia e horário previamente agendado, ficando dentro do prazo necessário ao cumprimento da data-limite estabelecida pela Política Transporta SUS/SES-MG.

Condições de execução

4.2. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

4.2.1. Início da execução: A execução do objeto terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, devendo a contratada realizar a 1ª revisão obrigatória no prazo estabelecido no Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

4.3. A empresa contratada deverá atender integralmente aos padrões mínimos de qualidade exigidos para a realização da 1ª revisão obrigatória, observando as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço apresentada e na documentação que instrui o processo de inexigibilidade.

Recebimento (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

4.4. Os serviços fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou

apresentarem defeitos, avarias ou inconformidades, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da entrega dos materiais.

4.8. O aceite do objeto pelo setor competente, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

4.9. Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer avaria e/ou defeito.

4.10. A contratada arcará com todos os custos referentes a entrega dos materiais, inclusive o transporte dos objetos até as dependências da contratante.

4.11. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da contratante.

Preposto

4.12. A contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IV do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

5.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para realizar a 1ª revisão anual obrigatória do veículo micro-ônibus, integrante da Política Transporta SUS/SES-MG, observando as especificações e recomendações do fabricante e os procedimentos de manutenção aplicáveis ao veículo Mercedes-Benz/Italbus Nascere 2, chassi nº 9BM979285TB438458, placa TXX 1C25 cedido ao município de Monte Belo.

5.2. Para o atendimento da necessidade da Administração, a contratada deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

a) Executar a revisão anual conforme as especificações técnicas e recomendações do fabricante do veículo, contemplando os serviços de manutenção preventiva previstos para a revisão correspondente;
b) Realizar os serviços de manutenção por meio de profissionais qualificados e com conhecimento técnico compatível com o veículo e os sistemas envolvidos, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados à execução dos serviços;
c) Fornecer e utilizar peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais materiais necessários à execução da revisão que atendam às especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
d) Realizar a substituição dos itens previstos para a revisão anual, incluindo, conforme a necessidade e as especificações aplicáveis ao veículo, óleo do motor, filtro de óleo, filtros de combustível, fluido do sistema hidráulico da embreagem, elemento do secador de ar comprimido, óleo do diferencial, graxa e demais componentes e insumos previstos para a manutenção;
e) Executar os procedimentos de inspeção, verificação, reaperto, regulagem, limpeza, lubrificação e demais serviços de manutenção preventiva previstos para a revisão, incluindo a verificação da folga das válvulas, dos elementos de filtragem e dos componentes relacionados à suspensão, motor e demais sistemas do veículo;
f) Os serviços deverão ser realizados de forma a preservar as características originais do veículo, não sendo admitidas intervenções que possam comprometer seu funcionamento, segurança, durabilidade ou as condições estabelecidas pelo fabricante;
g) A contratada deverá responsabilizar-se pela correta execução dos serviços e pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, de peças ou componentes eventualmente fornecidos e instalados que apresentem defeitos de fabricação ou falhas decorrentes de sua instalação ou execução inadequada dos serviços;
h) Após a conclusão da revisão, a contratada deverá fornecer à Administração documentação que comprove a realização dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a descrição dos serviços executados e das peças e materiais utilizados;
i) A contratada deverá realizar os serviços dentro do prazo necessário ao cumprimento da data-limite da revisão, de modo a evitar a interrupção prolongada da utilização do micro-ônibus pelo Município;
j) Os serviços deverão ser executados em estabelecimento adequado e devidamente estruturado para a manutenção do veículo, observadas as exigências técnicas e de segurança aplicáveis;
k) A contratada deverá responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução dos serviços contratados;
l) Eventuais serviços adicionais que não estejam contemplados na revisão contratada somente poderão ser executados mediante prévia autorização do Município, não sendo admitida a realização de serviços ou substituição de peças sem a correspondente autorização da Administração.

5.2.1. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a revisão anual seja realizada de forma adequada e conforme as especificações aplicáveis ao veículo, garantindo sua manutenção preventiva, segurança, conservação e condições de funcionamento, de modo a contribuir para a continuidade do serviço de transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS prestado pelo Município de Monte Belo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO (art. 41, VII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)
Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias, após a regular liquidação da despesa, condicionando-se a liberação dos recursos à apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, I, a do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)

10.1. Trata-se de contratação destinada à realização da 1ª revisão anual obrigatória do veículo micro-ônibus, placa TXX 1C25, compreendendo os serviços, peças, componentes, lubrificantes, fluidos e demais itens necessários à execução integral do objeto, não havendo previsão de continuidade, prorrogação contratual ou execução de serviços periódicos após o cumprimento integral do objeto contratado.

11. REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 41, VIII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

12.1. A modalidade de licitação adotada será a inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de realização da 1ª revisão obrigatória do veículo micro-ônibus, placa TXX 1C25, integrante da Política Transporta SUS/SES-MG, cedido ao Município de Monte Belo/MG, utilizado para o transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.1.1. A referida contratação revela-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilitará a realização da revisão anual obrigatória, assegurando a manutenção preventiva do veículo, sua adequada conservação e condições de segurança e funcionamento. A realização da revisão conforme as especificações e orientações técnicas do fabricante contribuirá para a prevenção de falhas e para a continuidade da utilização do veículo no transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Para esta contratação serão exigidos apenas os documentos de regularidade fiscal da empresa, conforme determina o art. 70, III, da Lei 14.133/21.

12.2.1. Serão exigidas as seguintes documentações:

12.2.2. Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Documentos de identificação dos sócios (CPF e RG ou equivalente);

12.2.3. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.686,43 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.1.1. A estimativa de custo foi realizada com base na Ordem de Serviço nº 54206 apresentada pela própria empresa PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.495.149/0004-49, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, concessionária autorizada Mercedes-Benz. O valor foi analisado em conjunto com os preços obtidos junto a outras concessionárias autorizadas da marca, demonstrando-se compatível com os valores praticados para a realização da revisão, considerando os serviços, peças, componentes, lubrificantes e demais itens necessários à execução do objeto.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

237 - 02 05 02 10 122 0001 2.044 3390.30.00

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 6.200 de 09 de fevereiro de 2023)

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 6.200/2026:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A pe**nalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 6.200/2026:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 6.200/2026, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 6.200/2026, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) outras situações de natureza correlatas.

15.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 6.200/2026, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) outras situações de natureza correlata.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Monte Belo – Minas Gerais, 03 de Novembro de 2026.

VANESSE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES:03651922600
Assinado de forma digital por VANESSE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES:03651922600
Dados: 2026.11.03 09:46:06 -03'00'

Vanesse Aparecida da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde